



**PROJETO DE LEI Nº. 57/2011**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2012.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 22.730.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>25.997.400,00</b>
Receita Tributária	2.079.800,00	
Receita de Contribuições	747.000,00	
Receita Patrimonial	90.000,00	
Receita de Serviços	27.200,00	
Transferências Correntes	22.384.500,00	
Outras Receitas Correntes	668.900,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>100.000,00</b>
Alienação de Bens	100.000,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(3.367.400,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.290.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	77.400,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>22.730.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	960.000,00
Administração	3.615.400,00
Assistência Social	860.000,00
Saúde	5.350.200,00
Educação	5.379.000,00
Cultura	205.000,00
Urbanismo	2.569.400,00
Transporte	1.006.000,00
Desporto e Lazer	365.000,00



Encargos Especiais	2.310.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.730.000,00</b>

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Legislativo Municipal	960.000,00
Gabinete do Prefeito	508.000,00
Assessorias	127.400,00
Procuradoria Judicial	250.000,00
Departamento de Administração	2.501.000,00
Departamento de Fazenda	2.539.000,00
Departamento de Urbanismo, Obras e Viação.	2.003.500,00
Departamento de Educação	5.379.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	207.000,00
Departamento de Educação Física e Desportos	363.000,00
Departamento de Saúde	5.350.200,00
Departamento de Serviço Social	860.000,00
Departamento de Serviços Públicos	1.571.900,00
Reserva de Contingência	110.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.730.000,00</b>

**Artigo 4º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado, nos termos do Inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e Artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entendem-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho e mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2011.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por Excesso de Arrecadação o



recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2012 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2012 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º** - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**Parágrafo único** - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º** - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2012 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2012 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.



§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
01101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
01103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas. Educação - Exercício Corrente
01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30.09.2011).

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal



---

**MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Senhor Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2012 estima a arrecadação e fixa a despesa em R\$ 22.730.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil reais), sendo que o valor de despesa para o Poder Legislativo é de R\$ 960.000,00- (Novecentos e sessenta mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R\$ 21.770.000,00- (Vinte e um milhões, setecentos e setenta mil reais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$ 464.800,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e sua



destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Salientamos que deste valor, R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) serão destinados a Programas de Erradicação do Trabalho Infantil; R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) é relativo ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que serão transferidos a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (R\$ 35.000,00 – Trinta e cinco mil reais) e para o Serviços de Obras Sociais – SOS (R\$ 35.000,00 – Trinta e cinco mil reais), R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) serão destinados para Associação de Estudantes, R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais) para Centro de Educação Infantil Casa Maria Helena e o restante R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais) para rateio entre as entidades assistenciais do município conforme fica evidenciado na proposta orçamentária.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observará os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades a serem elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2012 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2012, tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>% PARTICIPAÇÃO</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.997.400,00</b>	<b>114,37%</b>
Receita Tributária	2.079.800,00	9,15%
Receita de Contribuições	747.000,00	3,29%



Receita Patrimonial	90.000,00	0,40%
Receita de Serviços	27.200,00	0,12%
Transferências Correntes	22.384.500,00	98,48%
Outras Receitas Correntes	668.900,00	2,93%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,44%</b>
Alienação de Bens	100.000,00	0,44%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>3.367.400,00</b>	<b>(14,81%)</b>
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	(77.400,00)	(0,34%)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(3.290.000,00)	(14,47%)
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>22.730.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2012 apresenta o seguinte demonstrativo:

<b>DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALORES</b>	<b>% EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.535.000,00</b>	<b>90,34%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.592.800,00	55,40%
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,01%
Outras Despesas Correntes	7.940.200,00	34,93%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.085.000,00</b>	<b>9,17%</b>
Investimentos	422.000,00	1,86%
Amortização da Dívida	1.663.000,00	7,31%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>110.000,00</b>	<b>0,49%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.730.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% DE PARTICIPAÇÃO</b>
Legislativa	960.000,00	4,22%
Administração	3.615.400,00	15,91%
Assistência Social	860.000,00	3,78%
Saúde	5.350.200,00	23,54%
Educação	5.379.000,00	23,66%
Cultura	205.000,00	0,90%
Urbanismo	2.569.400,00	11,30%
Transporte	1.006.000,00	4,43%
Desporto e Lazer	365.000,00	1,61%
Encargos Especiais	2.310.000,00	10,16%
Reserva de Contingência	110.000,00	0,49%



<b>TOTAL</b>	<b>22.730.000,00</b>	<b>100,00%</b>
--------------	----------------------	----------------

Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2012:

**I – GASTOS COM PESSOAL**

**GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO**

RECEITA		VALOR	DESPESA	VALOR
Receita Corrente Líquida		<b>22.630.000,00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>11.862.800,00</b>
			Aposentadorias	480.000,00
			Pensões	125.000,00
			Contratação por Prazo Determinado	0,00
			Salário Família	7.000,00
			Vencimentos e Vantagens Fixas	8.151.800,00
			Obrigações Patronais	2.552.000,00
			Outras Despesas Variáveis	507.000,00
			Outras Despesas Pessoal Contrato. Terceirização.	0,00
			Sentenças Judiciais	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.630.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.862.800,00</b>

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2012, relativos ao Poder Executivo é de: 52,42% (Cinquenta e dois inteiros, quarenta e dois centésimos por cento), do total da Receita Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar 101/00 é de 52,24% (Cinquenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) já que dos R\$ 11.862.800,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) se refere a sentenças judiciais e não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal.

Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2012, relativo ao Poder Legislativo é de 3,23% (Três inteiros e vinte e três centésimos por cento) perfazendo um montante de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).





Também é interessante frisar que a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 está fixando uma reposição salarial de 6% (seis por cento) para o funcionalismo municipal.

## II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>1.829.800,00</b>	<b>1-Atividades</b>	<b>1.452.000,00</b>
IPTU	800.000,00	Gabinete Diretor	56.000,00
IRRF	340.800,00	Manutenção do Ensino Fundamental	937.600,00
ITBI	193.000,00	Manutenção de Creches	397.400,00
ISSQN	496.000,00	Manutenção do EJA	61.000,00
<b>2-TRANSFÊRENCIAS</b>	<b>16.450.000,00</b>		
FPM	11.800.000,00		
ITR	250.000,00		
Lei Complementar 87/96	36.000,00		
ICMS	3.550.000,00		
IPI – Exportação	64.000,00		
IPVA	750.000,00		
<b>3- DEMAIS RECEITAS</b>	<b>528.500,00</b>	<b>Transferência para o FUNDEB</b>	<b>3.290.000,00</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	370.500,00		
Multas e Juros Mora dos Tributos	15.500,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	132.500,00		
Rendimentos de Aplicação Financeira – Recursos Educação	10.000,00		
Deduções Descontos Concedidos	<b>(77.400,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>18.730.900,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.742.000,00</b>



O percentual fixado com aplicação na manutenção do Ensino Fundamental, no exercício de 2012, é de: 25,26% (Vinte e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
20% DO FPM	2.360.000,00	Encargos e remuneração do Magistério	1.755.000,00
20% do ITR	50.000,00	Manutenção das Escolas Municipais	313.000,00
20% da LC 87 / 96	7.200,00	Manutenção do Transporte Escolar	197.000,00
20% do ICMS	710.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Professores	377.000,00
20 do IPI /Exportação	12.800,00	Manutenção do Ensino Infantil	182.000,00
20% DO IPVA	150.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Demais Gastos	170.000,00
Ganho do FUNDEB	0,00	Perda no FUNDEB	312.500,00
Rendimentos de aplicações financeiras recursos FUNDEB	16.500,00		
<b>TOTAL</b>	<b>3.306.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.306.500,00</b>

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2012 é de: 71,44% (Setenta e um inteiros, quarenta e quatro centésimos por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

### III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

#### DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA SAÚDE.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>1.829.800,00</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>3.259.200,00</b>
IPTU	800.000,00	Gabinete do Diretor	63.000,00



IRRF	340.800,00	Manutenção dos Serviços Odontológicos	91.000,00
ITBI	193.000,00	Manutenção dos Postos de Saúde/Atenção Básica	1.095.000,00
ISSQN	496.000,00	Manutenção do Hospital Municipal	2.760.200,00
<b>2 – TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>16.450.000,00</b>	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	61.000,00
FPM	11.800.000,00	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	112.000,00
ITR	250.000,00		
Lei Complementar 87 /96	36.000,00		
ICMS	3.550.000,00		
IPI –Exportação	64.000,00		
IPVA	750.000,00		
<b>3- DEMAIS RECEITAS</b>	<b>523.500,00</b>		
Receita da Dívida Ativa Tributária	370.500,00		
Multas e Juros de Mora dos Tributos	15.500,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	132.500,00		
Rendimentos de Aplicação Financeira Recursos Saúde	5.000,00		
Deduções Descontos Concedidos	<b>(77.400,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>18.725.900,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.182.200,00</b>

O percentual fixado com aplicação em saúde, no exercício de 2012 é de: 22,31% (Vinte e dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada Interna, do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2011.



**DÍVIDA FLUTUANTE**

TÍTULOS	SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO EM 30/06/2011
		INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	
Restos a Pagar	1.687.384,27	249.889,88	778.263,83	1.159.010,32
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	840.310,76	838.944,12	1.366,64
Contas a Pagar	0,00	18.935.022,09	18.023.353,01	911.669,08
Consignações Convênios/Auxílio	28.360,59	17.260.922,40	17.135.585,06	153.697,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.715.744,86</b>	<b>37.286.145,13</b>	<b>36.776.146,02</b>	<b>2.225.743,97</b>

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS/INSCRIÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2011	SALDO EM JUNHO DE 2011
<b>PMAT</b>	<b>18.540,41</b>	<b>651,37</b>	<b>7.164,01</b>	<b>12.027,77</b>
<b>Dívidas Confessadas</b>	<b>6.082.497,84</b>	<b>358.991,40</b>	<b>216.839,36</b>	<b>6.224.649,88</b>
INSS	5.448.489,84	0,00	115.754,97	5.332.734,87
Copel	634.008,00	0,00	95.101,20	538.906,80
Pasep	<b>0,00</b>	358.991,40	5.983,19	353.008,21
<b>PRECATÓRIOS</b>	<b>26.602.825,37</b>	<b>32.313,96</b>	<b>189.461,94</b>	<b>26.445.677,39</b>
Cíveis	254.022,85	0,00	0,00	254.022,85
Trabalhistas	26.348.802,52	32.313,96	189.461,94	26.191.654,54
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.703.863,62</b>	<b>391.956,73</b>	<b>413.465,31</b>	<b>32.682.355,04</b>

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2012, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2011.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal